

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
DECIR 2020**

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO, alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP

PENELA, JUNHO 2020





Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do procedimento que tem por objeto a aquisição de equipamento de proteção individual para equipas de vigilância e 1ª intervenção no âmbito da preparação das operações do DECIR 2020, de acordo com as especificações descritas na parte II “Especificações Técnicas”, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. Não é exigida a redução do contrato a escrito, dado o preço contratual ser inferior a 10.000 euros, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 95º do CCP;
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1 Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3 O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4 A proposta adjudicada;
 - 2.5 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. O contrato cumpre-se com a entrega do bem, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Prazo

O prazo para a entrega integral dos equipamentos é de 10 dias a contar da notificação da adjudicação.

Cláusula 4.^a

Preço base

1. O preço base do contrato é fixado em 5 291,00 € (cinco mil duzentos e noventa e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi fixado tendo por base os preços correntes no mercado para produtos da mesma natureza.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Entregar os bens objeto deste procedimento com as características, especificações e requisitos técnicos identificados na proposta adjudicada;
 - b) Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados.
 - c) Responder pelo bom funcionamento do bem nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias de que estes beneficiam;
 - d) Responder por qualquer defeito ou discrepância dos bens que exista no momento da sua entrega.
 - e) Assumir todas as despesas e encargos com o transporte dos bens, para o local de entrega que é o Parque Logístico Municipal de Penela, sito em Zona Industrial de Penela, lote 23.



Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1. O preço será pago ao adjudicatário no prazo de 60 dias após a entrega da correspondente fatura.

Cláusula 7.ª

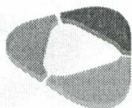
Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução deste fornecimento.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do fornecimento, o Município de Penela pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do objeto do contrato, até 5% do valor adjudicado, excluindo os juros.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Penela pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor adjudicado, excluindo juros.



3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens do objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Penela pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Penela exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

Caução

Atento o preço base fixado nos termos da Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente documento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



PARTE II

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Clausula 1ª

Objeto da contratação

O procedimento em consideração tem por objeto o fornecimento de equipamento de proteção individual, (EPIs), de acordo com as seguintes especificações:

- a. Bota Mod. Motosserrista
- b. Calça Sapador Florestal 100% Algodão Amarelo/Verde
- c. Dolman Sapador Florestal 100% Algodão Amarelo/Verde
- d. Cogula Nomex dupla toda extensão Mod. PROVIN FF HOOD BEIJE
- e. Luva Mod. 103-SC.FO/MGTO C/ Canhão 14 cm
- f. Capacete Pacific Mod. R6V (sapadores) Amarelo; Casco Kevlar, reforçado a fibra de vidro; Arnês c/ 6 pontos suspensão, Banda de Suor em Francalete em nomex c/ 4 pontos de fixação; Sistema de ventilação Pacific "DSVS" c/ refletor 3m "LIME" (PAR); Base Easy on/off P7 fixação de suporte de lanterna "UK"; Sistema de fixação de óculos (na parte frontal e Kit completo "EMC"; Protetor Auditivo; Viseira de proteção em rede; Certificação : EN 16471 E EN 16473
- g. Óculos Mod. Fire Fighter

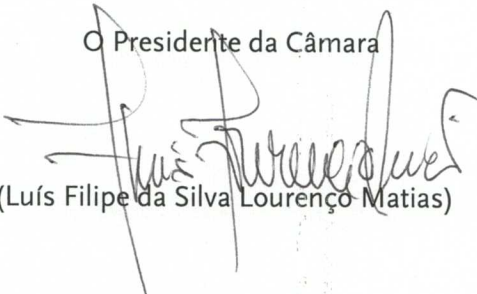


Na tabela seguinte apresentam-se as quantidades por tamanho e por tipologia de equipamento que integram o EPI a fornecer.

Tipo de EPI	Tamanho	Quantidade	Valor unitário	Valor total S/IVA
Botas	38	1	120,50 €	120,50 €
	41	1	120,50 €	120,50 €
	42	7	120,50 €	843,50 €
	43	2	120,50 €	241,00 €
	44	2	120,50 €	241,00 €
Calças	40	1	25,00 €	25,00 €
	42	5	25,00 €	125,00 €
	44	4	25,00 €	100,00 €
	XXL	1	25,00 €	25,00 €
	48	2	25,00 €	50,00 €
Dolman	M	6	29,05 €	174,30 €
	L	7	29,05 €	203,35 €
Cógula		13	20,95 €	272,35 €
Luvas	9	7	18,10 €	126,70 €
Luvas	10	6	18,10 €	108,60 €
Capacete		13	168,40 €	2.189,20 €
Óculos		13	25,00 €	325,00 €
				5.291,00 €

Penela, 03 de junho de 2020

O Presidente da Câmara



(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)

Date	Description	Amount
1890	Jan 1	
	Feb 1	
	Mar 1	
	Apr 1	
	May 1	
	Jun 1	
	Jul 1	
	Aug 1	
	Sep 1	
	Oct 1	
	Nov 1	
	Dec 1	
1891	Jan 1	
	Feb 1	
	Mar 1	
	Apr 1	
	May 1	
	Jun 1	
	Jul 1	
	Aug 1	
	Sep 1	
	Oct 1	
	Nov 1	
	Dec 1	
1892	Jan 1	
	Feb 1	
	Mar 1	
	Apr 1	
	May 1	
	Jun 1	
	Jul 1	
	Aug 1	
	Sep 1	
	Oct 1	
	Nov 1	
	Dec 1	
1893	Jan 1	
	Feb 1	
	Mar 1	
	Apr 1	
	May 1	
	Jun 1	
	Jul 1	
	Aug 1	
	Sep 1	
	Oct 1	
	Nov 1	
	Dec 1	
1894	Jan 1	
	Feb 1	
	Mar 1	
	Apr 1	
	May 1	
	Jun 1	
	Jul 1	
	Aug 1	
	Sep 1	
	Oct 1	
	Nov 1	
	Dec 1	
1895	Jan 1	
	Feb 1	
	Mar 1	
	Apr 1	
	May 1	
	Jun 1	
	Jul 1	
	Aug 1	
	Sep 1	
	Oct 1	
	Nov 1	
	Dec 1	
1896	Jan 1	
	Feb 1	
	Mar 1	
	Apr 1	
	May 1	
	Jun 1	
	Jul 1	
	Aug 1	
	Sep 1	
	Oct 1	
	Nov 1	
	Dec 1	
1897	Jan 1	
	Feb 1	
	Mar 1	
	Apr 1	
	May 1	
	Jun 1	
	Jul 1	
	Aug 1	
	Sep 1	
	Oct 1	
	Nov 1	
	Dec 1	
1898	Jan 1	
	Feb 1	
	Mar 1	
	Apr 1	
	May 1	
	Jun 1	
	Jul 1	
	Aug 1	
	Sep 1	
	Oct 1	
	Nov 1	
	Dec 1	
1899	Jan 1	
	Feb 1	
	Mar 1	
	Apr 1	
	May 1	
	Jun 1	
	Jul 1	
	Aug 1	
	Sep 1	
	Oct 1	
	Nov 1	
	Dec 1	
1900	Jan 1	
	Feb 1	
	Mar 1	
	Apr 1	
	May 1	
	Jun 1	
	Jul 1	
	Aug 1	
	Sep 1	
	Oct 1	
	Nov 1	
	Dec 1	

1900